



Institui o Dia do Quadrinho Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado, anualmente, em todo o País, no dia 30 de janeiro.

Art. 2º Por ocasião da data a que se refere o *caput* deste artigo, o poder público deverá realizar atividades públicas que promovam a arte dos quadrinhos em suas diversas formas e variantes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensará o poder público de realizar políticas públicas direcionadas à promoção do emprego e renda dos artistas da cadeia produtiva dos quadrinhos, como forma de apoiar a arte e a indústria cultural nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

